



# ALDEAMENTOS INDÍGENAS DOS DESCIMENTOS À SUBMISSÃO

Aluno: Leonardo Faggion Novo - Email: [leo.novo7@gmail.com](mailto:leo.novo7@gmail.com)

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvia Hunold Lara

## INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS



### Introdução:

O projeto teve como objetivo aprofundar o estudo da legislação indigenista no Brasil colonial, com a análise, a partir dessas leis, das diferentes tensões que existiam nas relações entre índios e portugueses (tanto autoridades coloniais quanto jesuítas) no cotidiano dos aldeamentos e os direitos desses indígenas às terras que, frequentemente, lhes eram atribuídas e garantidas. Outro objetivo da pesquisa foi o de concluir a inserção das normas legais do inventário de Perrone Moisés na Base de Dados “Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa”. A Base foi desenvolvida como parte do Projeto Temático “Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)”, sediado no CECULT (Centro de Pesquisa em História Social da Cultura) e financiado pela FAPESP.

### Metodologia

O trabalho vinculado à Base de Dados consistiu em achar e analisar as fontes legais, a partir do levantamento realizado por Beatriz Perrone-Moisés em seu “Inventário da Legislação Indigenista: 1500 – 1800”, publicado no livro organizado por Manuela Carneiro da Cunha, *História dos Índios no Brasil*. Por meio dele foi possível localizar, digitalizar e disponibilizar os textos integrais das normas legais na Base de Dados acompanhados por fichas de identificação. Esse trabalho dá continuidade a um projeto de pesquisa anterior a esse e também financiado pelo PIBIC/CNPq (no período de agosto de 2011 a julho de 2012) com o nome de “A Legislação Indigenista na América Portuguesa”.

Paralelamente a esse trabalho na Base, confrontei as informações obtidas na legislação e na bibliografia, a fim de explorar dois aspectos distintos: a condição jurídica e a condição política dos índios no século XVII. Para tal, privilegiei a análise de leis específicas que regulavam a condição de liberdade dos indígenas, como as leis de 1609, 1611, 1653, 1680 (por terem sido as mais abrangentes do período) e a de 1755 (esta incorporada após a leitura da bibliografia e pela relevância política e reconhecimento por ser uma das mais importantes leis da liberdade indígena do período colonial).

### Referências Bibliográficas

MARTINI, Daniel Moretto. *A ousadia dos índios: a ação política no aldeamento de Barueri (séc. XVIII)*. Campinas: [s.n.], 2012.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

PETRONE, Pasquale. *Aldeamentos paulistas*. São Paulo: EDUSP, 1995.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. *Índios Livres e Índios Escravos. Os Princípios da Legislação Indigenista do Período Colonial (séculos XVI a XVIII)* in Manuela Carneiro da Cunha (org.), *História dos Índios no Brasil*. 2ª Ed, São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. “Inventário da Legislação Indigenista” in: Manuela Carneiro da Cunha (org.), *História dos Índios no Brasil*. 2ª Ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

### Resultados e Conclusões

Foram inseridas na Base de Dados cerca de 1.000 leis (de um total de 1.300 referenciadas no inventário), por um grupo de quatro bolsistas, sob a coordenação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvia Hunold Lara, sendo que 248 normas legais sobre a legislação indigenista, daquele total, foram inseridas por mim. O restante do inventário não pode ser inserido nesse primeiro momento, pois tais documentos legais se localizam em arquivos e bibliotecas de difícil acesso. Apesar disso, o trabalho de inserção das normas foi finalizado em meados de maio de 2013 e estão agora no processo de correção para serem disponibilizados a pesquisadores e outros interessados no tema e no uso de fontes legais.

Foi preciso tratar de uma questão de natureza mais conceitual: as diferenças dos termos *aldeia* e *aldeamento*. O termo “aldeamento” não era utilizado no período colonial. Ele passou a ser difundido e utilizado somente a partir do século XIX em trabalhos do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, como destaca Daniel Martini. Na legislação, os espaços nos quais os índios eram trazidos depois de “descidos” são chamados de aldeias, como se observa, por exemplo, na lei de liberdade de 1611. A partir da difusão do termo “aldeamento”, desenvolveu-se um debate historiográfico acerca de seu uso. Pasquale Petrone diferencia os dois conceitos, basicamente, pela “não organicidade” dos aldeamentos, uma vez que eles faziam parte do projeto da colonização portuguesa com “intenções objetivas e que se inseriam em um processo de criação”, já os adeptos de uma concepção etnohistórica e de revisão dessa historiografia tradicional defende o uso de “aldeia” para as duas situações, em prol de uma maior agência do índio em sua história.



Johann Moritz  
Rugendas – Aldeia  
de índios Tapuios  
cristãos.. c.1820